ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 605, de 5 de maio de 1968.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar, com o Estado do Rio Grande do Sul, contrato de Locação de um imóvel.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte Têrmo de Contrato para Locação de um imóvel:

Têrmo de contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, para Locação de um Imóvel, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) na Comarca de São Sebastião do Caí, presente o Dr. João Andrades de Carvalho, Juiz de Direito – que nêste ato representa o Estado do Rio Grande do Sul, por autorização do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, expressa na Portaria N° 95/68. de 7 de fevereiro de 1968, constante do processo n° 7.009/67, compareceu o Sr. Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, apresentando Lei que o autoriza a Locar um Imóvel de propriedade da Prefeitura, situado à praça João Pessoa, sem número, nesta cidade, e a assinar o presente contrato com o Estado, êste como locatário e aquêle como locador, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA I

O "Locador dá em locação ao Estado o prédio acima citado, para instalação e funcionamento do Fôro e Serviços de Justiça desta Comarca, o qual tem as seguintes confrontações: pela frente, ao sul, com a rua 13 de maio; ao norte, leste e oeste, com a praça João Pessoa.

CLÁUSULA II

O Locatário pagará ao Locador, na Exatoria Estadual de São Sebastião do Caí,mediante "visto" do Dr. Juiz de Direito, ou de quem o substituir nestas funções, o aluguel mensal de Ncr$ 150.00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos).

CLÁUSULA III

O presente contrato sòmente terá validade após devidamente registrado no Tribunal de Contas do Estado, não cabendo ao Locador direito a qualquer reclamação ou indenização no caso de ser negado o registro.

CLÁUSULA IV

O prazo de Locação será de 2 (dois) anos, a contar de 1° de janeiro de 1968, prorrogável por igual periodo se houver interêsse de ambas as partes, o que deverá ser manifestado, por escrito, três meses antes de findar êste contrato.

CLÁUSULA V

Ficarão a cargo do "Locador" tôdas as despesas de correntes de obras necessárias à higiene e segurança do imóvel locado.

CLÁUSULA VI

O "Locatário" se obriga a zelar pela conservação do imóvel arrendado, bem como devolvê-lo nas condições recebidas.

CLÁUSULA VII

Nenhuma benfeitoria será executada no imóvel ora locado, sem o prévio consentimento, por escrito, do "Locador", ficando pertencente ao prédio todos os melhoramentos nêle introduzidos, mesmo os que se incluam na categoria de necessários.

CLÁUSULA VIII

No caso de alienação do referido imóvel, fica estabelecido que o contrato será respeitado e cumprido pelo adquirente que se obrigará, no ato da escritura, a observá-lo.

CLÁUSULA IX

O contrato só será rescindido, amigavelmente, se ambas as partes estiverem de pleno acôrdo, o que deverá ser demonstrado, por escrito, pela parte que solicitar a rescisão.

CLÁUSULA X

A despesa dêste contrato será atendida, no corrente ano, pelo código 16-02, obejto 3.1.3.9 – Locação de Imóveis, e, nos anos subseqüentes, pelas verbas específicas que forem consignadas para o Tribunal do Juri e Juizados.

CLÁUSULA XI

Para os efeitos de fiscalização é dado a êste contrato o valor de Ncr$ 3.600.00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos).

CLÁUSULA XII

Tôda e qualquer modificação do presente contrato só será autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma legal.

CLÁUSULA XIII

Fica eleito o Foro de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

E, para constar, lavrou-se, em sete vias, o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 6 de maio de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 605 DO LIVRO 8, FOLHA 30.